PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.995, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de Rondônia para implementação do Programa Jaru mais Seguro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, para a implementação do Programa Jaru mais Seguro.

§ 1º O Programa Jaru mais Seguro tem por finalidade reforçar a segurança pública municipal por meio da atuação conjunta de policiais militares, penais e civis do Estado de Rondônia.

§ 2º A formalização do convênio será realizada mediante instrumento próprio, no qual serão estipuladas as condições, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, incluindo as formas de remuneração pelo Município e a execução das atividades pelos policiais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA MUNICIPAL

Art. 2º As atividades exercidas pelos policiais no âmbito da Atividade Delegada Municipal deverão estar estritamente compatíveis com suas funções constitucionais e legais.

§ 1º Somente Policiais Militares, Penais e Civis que estejam em pleno exercício de suas funções poderão exercer as atividades de que trata esta Lei.

Art. 3º O Município de Jaru formalizará convênio com o Estado de Rondônia para regulamentar a atuação dos Policiais Militares, Penais e Civis na Atividade Delegada Municipal, observando as seguintes diretrizes:

I - a definição clara das atribuições dos Policiais Militares, Penais e Civis no âmbito municipal, respeitando os limites constitucionais de sua atuação;

II - a previsão dos valores a serem repassados pelo Município ao Estado de Rondônia para custeio da DEAD;

III - a obrigação de prestação de contas pelos órgãos envolvidos; e

IV - a vigência do convênio e suas possibilidades de prorrogação.

Art. 4º Para a compensação do uso de viaturas, equipamentos e infraestrutura das Polícias Militar, Penal e Civil nas atividades da Atividade Delegada Municipal, bem como para custear a logística operacional e administrativa do Programa, será realizado um repasse financeiro único a cada convênio firmado, com valores estabelecidos no convênio conforme o quantitativo de serviços prestados, sendo direcionados aos seguintes fundos:

I - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar - FUMRESPOM;

II - Fundo Penitenciário de Rondônia - FUPEN, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

III - Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III
DA DIÁRIA ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

Art. 5º Fica instituída a Diária Especial por Desempenho de Atividade Delegada (DEAD), destinada ao pagamento dos integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Polícia Penal que desempenharem atividades delegadas ao Estado de Rondônia, por força do convênio celebrado com o Município de Jaru.

§ 1º O valor unitário da Diária Especial por Desempenho de Atividade Delegada, será fixada pelo Executivo, mediante decreto, o percentual que incidirá conforme a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e consideradas por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º A DEAD terá natureza indenizatória, sendo transitória, eventual e excepcional, não incorporável para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

§ 3º O período em que os policiais exercerem as atividades de que trata esta lei, fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço, não gerará a percepção de adicional de serviços extraordinários ou de diárias, bem como não poderá ser convertida em folga.

§ 4º A Atividade Delegada Municipal será desenvolvida exclusivamente fora do horário regular de expediente e das escalas normais de serviço dos Policiais Militares, Penais e Civis, nos dias de folga, feriados e finais de semana.

Art. 6º A Diária Especial por Atividade Delegada, corresponde a 6h (seis horas) contínuas de atividade operacional no horário de folga dos Policiais Militares, Penais e Civis, podendo ser

excepcionalmente paga em seu valor proporcional a 4h (quatro horas) de trabalhos contínuos, conforme a necessidade de reforço do serviço operacional a ser realizado.

Art. 7º O pagamento das atividades delegadas será realizado pelo Município por meio de depósitos mensais em conta bancária dos participantes do Programa.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, REGULAMENTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a regulamentação e supervisão da execução do Programa Jaru mais Seguro, assegurando o cumprimento das disposições do convênio e das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento - SEMPLACIDE, ou órgão equivalente, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da atuação dos Policiais Militares, Penais e Civis no âmbito do Programa, bem como pela análise dos relatórios operacionais e administrativos.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, podendo editar normas complementares e instruções necessárias à sua plena aplicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 24 de março de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 25/03/2025 às 10:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3017915** e o código verificador **D24FA235**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **26/03/2025**, edição **812**, página **61** e código verificador **25010**.

Referência: Processo nº 19-4321/2025. Docto ID: 3017915 v1